

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO CATL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1.^a ÂMBITO DE APLICAÇÃO


O Centro de Bem-Estar de Bairro tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém em 30.04.2013, para a resposta social de CATL, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A resposta social CATL rege-se pelo estipulado nas disposições legais seguintes:
 - a. Legislação aplicável;
 - b. Acordo de Cooperação em vigor;
 - c. Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
 - d. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
 - e. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, o CATL disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis ao CATL.
3. Os instrumentos legais e regulamentares aplicáveis ao CATL estão identificados no site, em www.cbebairro.pt.

NORMA 3.^a DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. O CATL é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças que frequentam o Jardim de Infância e o 1.º Ciclo do Ensino Básico, assegurando o fornecimento de refeições a guarda e ocupação nos períodos não letivos do dia e durante os tempos de férias escolares.
2. Constituem objetivos do CATL
 - a. Desenvolver um espírito de cooperação com a componente letiva de modo a haver um desenvolvimento adequado das atividades a realizar;

- 
- b. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
 - c. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, nomeadamente com idosos, no respeito pela pluralidade de culturas;
 - d. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - e. Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança.

NORMA 4.^a
ACTIVIDADES E SERVIÇOS

1. O CATL presta serviços de almoço e prolongamento de horário, só almoço com acompanhamento no período de almoço ou só prolongamento de horário.
2. Os serviços de prolongamento de horário com almoço e só prolongamento de horário são prestados mediante pagamento de mensalidade e mediante contrato de prestação de serviços para o ano letivo que se considera de onze meses, com início em 1 de setembro e termo em 31 de julho.
3. O serviço de almoço e acompanhamento no período de almoço é prestado mediante pagamento por cada dia em que o serviço é prestado, sendo celebrado contrato de prestação de serviços.
4. O âmbito territorial desta valência estende-se à área das freguesias de Nossa Senhora das Misericórdias e Fátima, do concelho de Ourém, podendo contemplar territórios limítrofes, em função da disponibilidade de meios que venham a ser necessários.
5. O CATL funciona ao longo de todo o ano, com os seguintes dias/períodos de encerramento:
 - a. Feriado Municipal;
 - b. Terça-feira de Carnaval;
 - c. De 24 a 31 dezembro;
 - d. 2.^a quinzena de agosto.
6. O CATL funciona de 2.^a a 6.^a feira, das 7h30 às 19h00.
7. O horário de almoço será sempre ajustado ao horário de funcionamento da componente letiva.

CAPÍTULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5.^a
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no CATL

1. Estar enquadrado nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3.^a;
2. Não ser portador de doença infectocontagiosa;

NORMA 6.^a
INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão do utente, deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a. BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
 - b. Cartão de Contribuinte dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
 - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
 - d. Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
 - e. Comprovativo da frequência do Jardim de Infância ou do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - f. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - g. Declaração assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual e no âmbito da gestão dos apoios da Segurança Social;
2. A ficha de inscrição será disponibilizada na CRECHE para preenchimento, devendo ser aí entregue com os documentos probatórios referidos no número 1.
3. Em caso de dúvida, podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
5. As renovações das inscrições devem ser efetuadas anualmente, durante o mês de junho, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela direção, em cada ano, acrescida do prémio de seguro.
6. Caso a inscrição não seja renovada até 30 de junho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.
7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso ou outros valores em dívida, não será renovada a inscrição.

NORMA 7.^a
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade na admissão dos utentes



- a. Crianças que já tenham frequentado a instituição (renovação da inscrição);
 - b. As crianças cujos irmãos já frequentem o Centro de Bem-Estar de Bairro;
 - c. Crianças residentes nas Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias e Fátima e/ou cujos pais exerçam a sua atividade profissional nas referidas freguesias;
 - d. Crianças de famílias social e economicamente mais desfavorecidas.
2. Em caso de igualdade de circunstâncias, quanto à verificação dos critérios previstos no número anterior, prevalece, para efeitos de admissão, o critério de maior antiguidade do pedido.
 3. Em caso de necessidade de estabelecimento de prioridade na admissão, a mesma será decidida com base em informação fundamentada da assistente social, sustentada em critérios técnicos ponderados.

NORMA 8.^a ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico do estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar.
2. É competente para decidir o processo de admissão a direção do Centro de Bem-Estar de Bairro.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou à pessoa que exerça a responsabilidade parental, no prazo de dez dias úteis.
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual que terá por objetivo a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Pedagógico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
6. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta a enviar para a morada constante da ficha de inscrição ou de e-mail a enviar para o endereço igualmente constante da ficha de inscrição.




NORMA 9.^a
PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual da criança utente devem constar:
 - a. Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b. Data de início da prestação dos serviços;
 - c. Horário habitual de permanência da criança no CATL;
 - d. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e. Identificação e contacto do médico assistente;
 - f. Declaração médica, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - g. Comprovação da situação das vacinas;
 - h. Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do CATL;
 - i. No caso de crianças com pais divorciados, deverá ser entregue documento comprovativo da responsabilidade parental respeitante à criança;
 - j. Informação sociofamiliar;
 - k. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l. Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - m. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários, nomeadamente a comunicação diária entre o CATL, através dos seus agentes, e os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - n. Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - o. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
 1. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.
 2. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10.^a
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha no ato da inscrição.

- 
2. A família deverá informar de eventuais ocorrências respeitantes à criança ocorridas na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer, através de registo no livro individual da mesma.

NORMA 11.ª
CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

- d. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
 - f. Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultarem rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
 - f. De capitais – rendimentos definidos nos termos do art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
 - g. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e. Participação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

NORMA 12.^a
TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do CATL é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Serviços e Equipamentos	Escalões de Rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento com almoço	20%	20%	20%	22,5%	22,5%	22,5%
Prolongamento sem almoço	15%	15%	15%	17,5%	17,5%	17,5%
Almoço e acompanhamento	3,00 Euros	3,00 Euros	3,00 Euros	3,00 Euros	3,00 Euros	3,00 Euros

3. Efetuado o somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12.^a, é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a. É feita mediante a apresentação da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. A alteração à tabela em vigor reveste a forma de alteração ao presente regulamento e é feita nos termos dos estatutos da Instituição.

NORMA 13.^a
MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a direção, após o encerramento das contas do ano anterior e antes do início do período de inscrições para o próximo ano letivo, fixará o montante da comparticipação familiar máxima a vigorar no ano letivo seguinte.
3. Haverá lugar a uma redução de 25% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos. A percentagem de redução aplica-se somente ao período de ausência.
4. A redução nos períodos de encerramento previstos no presente regulamento será do valor correspondente ao período de encerramento.
5. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

NORMA 14.^a
PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição.
2. Dentro do mesmo prazo, o pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária para a conta da Instituição cujo NIB constará no Contrato de Prestação de Serviços.
3. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado junto com a mensalidade do mês seguinte.
4. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 15.^a
ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pelo CATL, mediante ementas semanais elaboradas pela Instituição e afixadas em local visível e adequado;
2. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.

NORMA 16.^a
SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem), através de inscrição no livro individual (se possível, deverá juntar-se cópia da receita ou guia terapêutico).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados a fim de, com a maior brevidade, retirarem a criança do CATL e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. Sempre que a criança se ausentar durante 8 ou mais dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso ao CATL, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
4. Em caso de acidente da criança no CATL, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Instituição.
5. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar o CATL até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 17.^a
VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As crianças deverão trazer, em diferentes épocas do ano, vestuário ou calçado adequado às condições climatéricas. Quando for necessário vestuário ou calçado adequados a qualquer atividade prevista, os encarregados de educação serão previamente avisados, através do livro individual.
2. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 18.^a
ACTIVIDADES DE EXTERIOR

O CATL organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.

1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação, previamente à realização de cada atividade.
2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 3 da Norma 14.^a.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor de comparticipação será sempre comunicado previamente, por escrito, aos pais/encarregados de educação.



NORMA 19.^a
OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

Poderão ser contratadas outras atividades, nomeadamente natação, música, educação física, dança, sempre através de programa anual a elaborar que obtenha a concordância dos encarregados de educação, para a sua concretização e financiamento.

CAPÍTULO V – RECURSOS

NORMA 20.^a
INSTALAÇÕES

As instalações do CATL são compostas por:

1. Salas de atividades;
2. Sala de refeições;
3. Instalações sanitárias;
4. Recreios cobertos e de exterior.

NORMA 21.^a
PESSOAL

1. O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. A direção pedagógica do CATL pode ser apoiada, em situações pontuais, por outros recursos humanos da instituição, nomeadamente por pessoal médico e de enfermagem.

NORMA 22.^a
DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica do CATL compete a um técnico cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por técnico com identificação a afixar em local visível, cabendo-lhe as mesmas tarefas e responsabilidades atribuídas à direção pedagógica.



**CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES**

**NORMA 23.^a
DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS**

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais;
 - d. Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - g. Ter acesso à ementa semanal;
 - h. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:
 - a. Colaborar com a equipa do CATL, não exigindo a prestação de serviços para além do contratado;
 - b. Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL e os dirigentes da Instituição;
 - c. Comunicar atempadamente as alterações aos pressupostos que estiveram na base da celebração deste contrato;
 - d. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f. Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do CATL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

**NORMA 24.^a
DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

1. São direitos da Instituição:
 - a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b. A coresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;

- c. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a. O respeito pela individualidade dos utentes e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada um, em cada circunstância;
 - b. A criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g. Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;
3. São direitos dos colaboradores e voluntários que prestam serviço na instituição:
- a. Ser tratados com respeito por utentes, familiares ou outros visitantes da instituição e pelos colegas ou dirigentes da instituição;
 - b. Os voluntários, serem tratados de acordo com a legislação e normativos respeitantes ao exercício de voluntariado;
 - c. Os colaboradores, serem tratados no cumprimento da legislação laboral em vigor e do contrato coletivo de trabalho aplicável.
4. São deveres dos colaboradores e voluntários que prestam serviço na instituição:
- a. Ser pontual e assíduo;
 - b. Cumprir com zelo as funções que lhe são atribuídas;
 - c. Cumprir com honestidade o serviço estipulado;
 - d. Desempenhar com qualidade e eficácia as funções e tarefas que lhe são solicitadas pelo serviço;
 - e. Respeitar as funções e as orientações de superiores;
 - f. Tratar com respeito e dignidade os utentes do serviço e seus familiares;

- g. Obedecer aos princípios de preservação da intimidade dos utentes e seus familiares e do sigilo profissional;
- h. Comunicar por escrito ou oralmente ao Diretor(a) Técnico(a) e/ou Direção todas as informações e ocorrências que considere importantes para o bom funcionamento do serviço;
- i. Participar nas reuniões de funcionários e/ou de voluntários;
- j. Participar na avaliação periódica do serviço;
- k. Respeitar os colegas de trabalho, desenvolvendo trabalho em equipa;
- l. Participar nas ações de formação promovidas ou proporcionadas pela instituição;
- m. Utilizar cuidadosa e adequadamente as instalações, os equipamentos e os materiais e produtos necessários à execução das tarefas e funções atribuídas.

NORMA 25.ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no despectivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
4. Com a celebração do contrato, é entregue ao segundo contratante uma cópia do presente regulamento.

NORMA 26.ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Pedagógica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
3. O montante da mensalidade do utente pode ser reduzido nos termos do número 3 da Norma 13.ª.
4. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a rescisão do contrato de prestação de serviços e a consequente exclusão da criança.

NORMA 27.ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição com a antecedência mínima de 30 dias, implicando o incumprimento de tal obrigação o pagamento do valor correspondente ao tempo de aviso prévio em falta.

NORMA 28.ª
LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição, sempre que solicitado, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

NORMA 29.ª
LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências que servirá de suporte para registo de quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 30.ª
ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do CATL resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais, no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.
4. As alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, I.P..

NORMA 31.ª
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, sempre respeitando a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 32.^a
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os utentes do CATL estão protegidos por seguro adequado a esta resposta social.

NORMA 33.^a
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Regulamento aprovado após as alterações aprovadas em Assembleia Geral de 28.03.2024

A Mesa da Assembleia

António de Oliveira Pereira
Paula Helena dos Santos Oliveira Catarino
Lídia Liza Reis